



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2019**

Normatiza os horários para realização das reuniões e atividades institucionais que envolvem deslocamento de servidores do Instituto Federal Farroupilha e dá outras providências.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA – RS, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2012, e reconduzida pelo Decreto Presidencial de 28 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2016, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**I – DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A presente instrução objetiva normatizar os horários para realização de reuniões e atividades institucionais que envolvem deslocamento de servidores do Instituto Federal Farroupilha.

**II - DAS CONDIÇÕES**

Art. 2º Os horários das reuniões e atividades institucionais obedecerão às seguintes orientações:

I – O início dessas deverá atender ao horário de início do expediente, no turno da manhã, do local de realização da reunião ou atividade.

II – O deslocamento dos servidores deverá ocorrer no dia anterior, no turno da tarde, assegurando a pernoite no local de reunião.

III – O término ocorrerá, preferencialmente, às 16 horas, garantindo o deslocamento de retorno.

- a) Quando a pauta da reunião for extensa ou a atividade exceder o horário estabelecido na jornada de trabalho, a mesma poderá ter início no final da manhã ou início da tarde, com deslocamento pela manhã, continuando no dia seguinte até o horário limite estabelecido.
- b) Quando há impossibilidade da continuação da reunião ou da realização da atividade no dia posterior, considerando o princípio da eficiência, as horas excedentes à jornada diária deverão ser computadas no banco de horas,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

mediante autorização prévia da chefia imediata, nos termos do Art. 24 da Instrução Normativa Nº 02/2018/SEFEP/MPDG. Não se poderá compensar as horas gastas no deslocamento, mas apenas aquelas gastas no que for excesso de jornada de trabalho atinente ao cargo propriamente dito.

- c) As viagens a serviço são consideradas como jornada regular, conforme Art 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa Nº 02/2018/SEFEP/MPDG.

V – Sempre que possível, o assunto e a tecnologia permitirem, essas serão realizadas por meio de tecnologias a distância.

**III - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 3º Revoga-se a Instrução Normativa Nº 04, de 08 de novembro de 2013.

Art. 4º Esta Instrução Normativa passa a vigorar a partir da data da sua publicação.

Santa Maria, 09 de agosto de 2019.

**CARLA COMERLATO JARDIM**  
**REITORA**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**